

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	4
GABINETE DO PREFEITO	5
ATOS CONJUNTOS	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	7
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA DE CULTURA	8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	10
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIRETOS HUMANOS	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	11
SECRETARIA DE TURISMO	12
SECRETARIA DE URBANISMO	12
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	13
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	13
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	13
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	20
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	21
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	24
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	26
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	27

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 30 E 40 HORAS SEMANAIS, PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maricá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a proceder aos atos administrativos necessários à ampliação da jornada de trabalho para os Profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as seguintes premissas:

I – disponibilidade orçamentária anual, a ser comprovada em processo autorizativo próprio;

II – necessidade de serviço nas Unidades Escolares;

III – o provimento de candidatos aprovados e classificados em concursos públicos para ocupação de cargos efetivos do Quadro de Pessoal de Magistério.

IV – o processo de ampliação de carga horária será precedido do devido estudo atuarial.

§ 1º Os cargos que possuem carga horária de 15 horas terão a possibilidade de serem ampliados para 30 horas, já para os cargos de 20 horas e 25 horas terão a possibilidade de ampliação para 40 horas, desde que cumpridas as exigências do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º O quantitativo de beneficiários de ampliação de jornada de trabalho ficará limitado a até 50% (cinquenta por cento) do impacto orçamentário anual decorrente das férias ocorridas no quadro do magistério no ano anterior à realização do processo, observado o disposto no inciso I.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará Editais com as regras, orientações e quantitativo de vagas para ampliação da jornada de trabalho prevista nesta Lei Complementar e demais disposições.

Art. 3º Constituem pré-requisitos à ampliação da jornada de trabalho:

I – ter cumprido o estágio probatório, na data do requerimento do benefício;

II – estar em efetivo exercício do cargo, na data do requerimento da ampliação de carga horária;

III – não ter sido apenado, após conclusão de sindicância administrativa ou inquérito administrativo, nos últimos cinco anos;

IV – não estar com redução de carga horária, readaptado, em processo de readaptação funcional ou ter sido readaptado no período de até 05 (cinco) anos anteriores a contar da publicação de cada edital;

V – não estar licenciado por período superior a 180 dias ou em licença por tempo indeterminado.

VI – o funcionário deverá ter no máximo, metade do tempo de contribuição previdenciária para solicitação de sua aposentadoria;

VII – disponibilidade para atuar nos turnos matutino e vespertino;

VIII – apenas servidores que tenham tomado posse após 2004.

Parágrafo único. Fica reservado o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de vagas para migração de carga horária, em cada Edital, aos professores regentes de turma.

Art. 4º Caso o profissional se recuse a lotação dentro das vagas ofertadas, o mesmo perderá automaticamente a possibilidade de ampliação da jornada, cedendo a vaga a outro candidato, de acordo com critérios de classificação previstos em edital específico.

Art. 5º Para acompanhar e avaliar o processo de seleção dos profissionais do magistério que vierem a pleitear a alteração da jornada de trabalho, será criada uma Comissão, designada por ato oficial do titular da Secretaria de Educação.

Art. 6º Os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores que optarem pela migração da carga horária, serão calculados aplicando-se a proporção referente ao tempo de contribuição em cada carga horária.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.431, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

INCLUI O §12 E SEUS INCISOS I E II, AO ART. 6º DA LEI Nº 2.272 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE “ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO PARA O MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o §12 e seus incisos I e II, ao art. 6º, da Lei nº 2272, de 14 de novembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 6º (...)

§ 12. Será permitida a construção de edificações multifamiliares horizontais independentes, com fração ideal mínima de terreno para cada unidade igual ou superior a 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), sem que sejam caracterizadas como condomínio, nas zonas residenciais multifamiliares, ou em áreas que por ela tenham acesso, sendo aceitável redução máxima de 10% na fração ideal mínima, para áreas localizadas em região cujas dimensões padrão permitiriam a implantação de duas ou mais unidades em fração ideal mínima de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), desde que respeitados os demais parâmetros urbanísticos da zona onde se encontra, previstos nesta lei.

I – o fracionamento constante neste parágrafo, permite a implantação de, no máximo, 3 (três) unidades de fração mínima de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), sem ser considerado como condomínio, desde que respeitados os demais parâmetros urbanísticos da zona onde se encontra.

II – para casos acima de 3 (três) frações ideais mínimas de 240 (duzentos e quarenta metros quadrados) ou superior, deverá ser considerado como condomínio de casas, aplicando-se a regra estabelecida no art. 100 inciso XI desta Lei, que estabelece a relação de 60% (sessenta por cento) para as áreas privativas e 40% (quarenta por cento) para as áreas de uso comum.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de dezembro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.299, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O DECRETO Nº 966, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR (PPT), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.111, DE 10 DE MARÇO DE 2022, E AS SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AOS MEIS E COOPERADOS, RESIDENTES E ATUANTES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Revoga os incisos II, IV, V, VI, X, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV e inclui o inciso XXV no art. 5º do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 5º (...)

(...)

II – REVOGADO.

(...)

IV – REVOGADO.

V – REVOGADO.

VI – REVOGADO.

(...)

X – REVOGADO.

(...)

XIV – REVOGADO.

XV – REVOGADO.

XVI – REVOGADO.

XVII – REVOGADO.

XVIII – REVOGADO.

XIX – REVOGADO.

XX – REVOGADO.

XXI – REVOGADO.

XXII – REVOGADO.

XXIII – REVOGADO.

XXIV – REVOGADO.

XXV – Ambulantes do Centro de Comércio Popular de Maricá.

Art. 2º Revoga os incisos I, III, IV, V, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII e inclui o inciso XXIV no art. 5º-A no Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 5º-A Para fins deste Decreto, compreende-se como:

I – REVOGADO.

(...)

III – REVOGADO.

IV – REVOGADO.

V – REVOGADO.

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br